

## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) Inscrições para o congresso de gestão pública 2023, a ser realizado em Salvador/BA no período de 15 a 18 de setembro de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer cursos/palestras, visando o aprimoramento dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



## PROCEDIMENTOS

O encontro será de forma presencial, no período de 15 a 18 de setembro de 2023 em Salvador/BA.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O congresso de Gestão Pública 2023, visa a abordagem os seguintes temas:

– **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Palestrante Matheus Ramalho. Advogado, Assessor Governamental especializado em direito eleitoral e gestão pública.

– **GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Palestrante Teresa Roselange. Contadora, especialista em auditoria governamental e contabilidade pública, especialista em gestão municipal e mestranda contábil.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

## CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta casa legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 06 de setembro de 2023.

  
Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral

